



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 9 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: 1814

Data: 14 / 10 / 2021 Pág. 16
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

CRIA O PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa de Realização de Cirurgias Eletivas no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo a realização despesas por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Telêmaco Borba bem como de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações de serviços de saúde para realização de Cirurgias Eletivas em geral, para atendimento a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único: As despesas constantes do *caput* do artigo são para atender as situações de cirurgias eletivas que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.

Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos tramites legais e a regulamentação legal, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Para as despesas oriundas do referido programa, serão utilizados valores liberados pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba, bem como recursos livres do Município de Telêmaco Borba, num montante de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, devendo a despesa ser realizada através de processo específico pela Secretaria Municipal de Saúde, nas rubricas do respectivo projeto atividade.

Art. 5º O encaminhamento bem como a realização de despesas da presente lei, serão controladas, avaliadas e auditadas pelo SCARA – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, implantado pela Portaria número 027/2017 - SMS.

Art. 6º O encaminhamento dos pacientes para a realização das cirurgias será feito pela ordem cronológica a partir da data do cadastro na fila de espera,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ressalvando os casos de urgência que serão definidos pelo SACRA – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

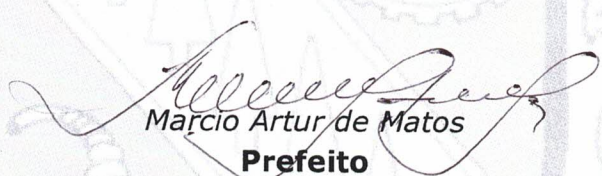
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias conforme definição do artigo 4º. Desta lei, já devidamente consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º A abertura de crédito orçamentário para fins da execução da presente lei se sujeitará a apreciação e autorização legislativa.

Art. 9º. Fica autorizada a realização de contrato através do sistema de credenciamento entre o Fundo Municipal de Saúde, representante do Município de Telêmaco Borba com hospitais ou clínicas para a realização das cirurgias eletivas no Município de Telêmaco Borba.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de
outubro de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito